DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 2.553, DE 12 DE AGOSTO DE 2.020.
(PL 026/2020 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Dispõe sobre a denominação da Ponte posicionada sobre o Rio Carnaúba no município de Gália, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º - A Ponte posicionada sobre o Rio Carnaúba, localizada na Estrada Vicinal Eduardo Dias de Castro no município de Gália, Estado de São Paulo, 1,850 Km, sentido Gália/Fernão, passa a ser denominada Ponte "Sr. Conrado Boaro".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE AGOSTO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI Nº. 2.554, DE 12 DE AGOSTO DE 2.020.
(PL 027/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a criação de zona de expansão urbana no município de Gália e dá outras providências.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar zona de expansão urbana no imóvel agrícola denominado "Sítio Santa Marta nº. 02" – (Área Desmembrada), Núcleo Rural Santa Terezinha, especificamente nas áreas descritas abaixo, cujo croqui e memorial descritivo seguem em anexo ao presente projeto de lei, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DA ÁREA:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:- "Inicia-se no marco 19, daí segue com um rumo de 44º36'07,98"NW, confrontando com Estrada de Servidão (Área remanescente do Sítio Santa Marta nº 02 – AR1 – Sr. Ari Daré), percorrendo uma distância 420,92m, até encontrar o marco 16, daí segue com o rumo de 76º03'44,00"NE, confrontando com a Sra. Teresa Rosalim Quinacel, percorrendo uma distância de 208,82m, até encontrar o marco 22, daí segue com um rumo de 08º51'42,00"SE, confrontando com Área remanescente do Sítio Santa Marta nº 02 – AR1 – Sr. Ari Daré, percorrendo uma distância de 183,80m, até encontrar o marco 21, daí segue com um rumo de 87º21'14,56"NE, confrontando com Área remanescente do Sítio Santa Marta nº 02 – AR1 – Sr. Ari Daré, percorrendo uma distância de 124,04m, até encontrar o marco 203, daí segue com um rumo de 08º51'42,00"SE, confrontando com Área remanescente do Sítio Santa Marta nº 02 – AR1 – Sr. Ari Daré, percorrendo uma distância de 109,25m até encontrar o marco 18, daí segue com um rumo de 64º56'50,68"SW, confrontando com Área remanescente do Sítio Santa Marta nº 02 – AR1 – Sr. Ari Daré, percorrendo uma distância de 99,96m, até encontrar o marco 19. Ponto de partida da presente descrição".

Área Total: - 46.948,00m2 ou 1,94 alqueires paulista

Artigo 2º - A zona aqui criada permanecerá como de expansão urbana até que seja comprovada sua capacidade para tornar-se zona urbana, a ser vistoriada e acompanhada em sua evolução pelo Município.

Artigo 3º - Entende-se por zona de expansão urbana,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

para os fins previstos nesta lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentem características e potencial comprovado para futura urbanização, devido a sua localização em trechos contíguos, lindeirinhos ou nas proximidades da zona urbana.

Artigo 4º - A promulgação da presente lei não implicará, por parte do município de Gália, na realização de infra-estrutura básica na área criada como zona de expansão urbana, por tratar-se de área diferenciada, onde existe apenas a expectativa de tornar-se futuramente zona urbana.

Artigo 5º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE AGOSTO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

LEI Nº. 2.555, DE 12 DE AGOSTO DE 2.020.
(PL 028/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a denominação da Cozinha Piloto do município de Gália, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º - A Cozinha Piloto do Município de Gália, Estado de São Paulo, localizada na Rua Dona Ayda Baganha Ferreira nº 625, Centro, passa a ser denominada Cozinha Piloto “Prefeito Aliato Sasso”.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE AGOSTO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI Nº. 2.556, DE 12 DE AGOSTO DE 2.020.
(PL 029/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a criação de zona de expansão urbana no município de Gália e dá outras providências.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar zona de expansão urbana no imóvel agrícola denominado “Chácara Santa Tereza – Área 2” – matrícula 3.010, prolongamento da Rua Osvaldo Cruz, especificamente nas áreas descritas abaixo, cujo croqui e memorial descritivo seguem em anexo ao presente projeto de lei, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DA ÁREA:

Limites e confrontações:- - “Inicia-se junto ao Marco A, cravado no vértice de confrontação entre Chácara Santa Tereza e o prolongamento da Rua Osvaldo Cruz de propriedade da Prefeitura Municipal de Gália – SP, do vértice A segue em direção até o vértice 2, no rumo 46º05’58,00”SE, em uma distancia de 37,390m confrontando com o prolongamento da Rua Osvaldo Cruz de propriedade da Prefeitura Municipal de Gália-SP, por divisa com cerca, do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no rumo 41º20’15,00”SE, em uma distancia de 20,258m, confrontando com o prolongamento da Rua Osvaldo Cruz de propriedade da Prefeitura Municipal de Gália-SP, por divisa com cerca, do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no rumo 43º16’40,00”SE, em uma distancia de 37,883m, confrontando com o prolongamento da Rua Osvaldo Cruz de propriedade da Prefeitura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Municipal de Gália-SP, por divisa com cerca, do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no rumo 46º38'29"SE, em uma distancia de 28,635m, confrontando com o prolongamento da Rua Osvaldo Cruz de propriedade da Prefeitura Municipal de Gália – SP, por divisa com cerca, do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no rumo 66º43'33,00"SE, em uma distancia de 24,929m, confrontando com o prolongamento da Rua Osvaldo Cruz de propriedade da Prefeitura Municipal de Gália – SP, por divisa com cerca, do vértice 6 segue em direção ao vértice 7 no rumo 73º50'37,00"SE, em uma distancia de 29,828m, confrontando com o prolongamento da Rua Osvaldo Cruz de propriedade da Prefeitura Municipal de Gália – SP, por divisa com cerca, do vértice 7 segue em direção ao vértice 8 no rumo 66º41'11,00"SE em uma distancia de 23,575m, confrontando com o prolongamento da Rua Osvaldo Cruz de propriedade da Prefeitura Municipal de Gália – SP, por divisa com cerca, do vértice 8 segue em direção ao vértice 9 no rumo 26º26'28,00"NE, em uma distancia de 6,198m, confrontando com o prolongamento da Rua Osvaldo Cruz de propriedade da Prefeitura Municipal de Gália – SP, por divisa com cerca, do vértice 9 segue em direção ao vértice 10 no rumo 71º56'54,00"SE, em uma distancia de 57,185m, confrontando com o prolongamento da Rua Osvaldo Cruz de propriedade da Prefeitura Municipal de Gália – SP, por divisa com cerca, do vértice 10 segue em direção ao vértice 11 no rumo 67º15'25"SE, em uma distancia de 70,046m, confrontando com o prolongamento da Rua Osvaldo Cruz de propriedade da Prefeitura Municipal de Gália – SP, por divisa com cerca, do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no rumo 24º24'50,00"SW, em uma distancia de 6,315m, confrontando com Sitio Nakata de propriedade de Hiroyuki Hakata e sua mulher, Hissashi Nakata e Nasao Nakata (matricula 9.412 do CRI de Garça – SP), por divisa com cerca, do vértice 12 segue em direção até o vértice 13 no rumo 43º31'46,00"SW, em uma distancia de 70,812m, confrontando com Sitio Nakata de propriedade de Hiroyuki Hakata e sua mulher, Hissashi Nakata e Nassao Nakata (matricula 9.412 do CRI de Garça – SP), por divisa com cerca, do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no rumo 47º53'49,00"SW, em uma distancia de 56,945m, confrontando com Sitio Nakata de propriedade de Hiroyuki Hakata e sua mulher, Hissashi Nakata e Nasao Nakata (matricula 9.412 do CRI de Garça-SP), por divisa com cerca, do vertice 14 segue em direção até o vértice 15 no rumo 42º48'24,00"NW, em uma distancia de 4,989m confrontando com Chácara São Judas Tadeu de propriedade de Ana Maria Contro Dias e Dorival Valin Dias (matricula 10.434 do CRI de Garça – SP),por divisa com cerca, do vértice 15 segue em direção até o vertice 16 no rumo 60º31'54,00"SW, em uma distancia de 8,477m, confrontando com a Chácara São Judas Tadeu de propriedade de Ana Maria Contro Dias e Dorival Valin Dias (matricula 10.434 do CRI de Garça – SP), por divisa com cerca, do vértice 16 segue em direção até o vértice 17 no rumo 59º47'34,00"SW, em uma distancia de 105,877m, confrontando a Chácara São Judas Tadeu de propriedade de Ana Maria Contro Dias e Dorival Valin Dias (matricula 10.434 do CRI de Garça-SP), por divisa com cerca, do rumo 17 segue em direção até o vertice 18 no rumo 45º11'17,00"NW, em uma distancia de 88,339m, confrontando com Sítio São José de propriedade de Francisco Martinelli e Neide Aparecida Rosalin Martinelli (matricula nº16.213 do CRI de Garça-SP), por divisa com cerca, do vértice 18 segue em direção até o vertice 19 no rumo 48º30'50,00"NW, em uma distancia de 1,615m, confrontando com Sitio São José de propriedade de Francisco Martinelli e Neide Aparecida Rosalin Martinelli (matricula nº16.213 do CRI de Garça – SP), por divisa com cerca, do vertice 19 segue em direção até vértice 20 no rumo 48º21'47,00"NW, em uma distancia de 13,621m, confrontando com Sitio São José de propriedade de Francisco Martinelli e Neide Aparecida Rosalim Martinelli (matricula 16.213 do CRI de Garça – SP), por divisa com cerca, do vértice 20 segue em direção até o vértice 21 no rumo 47º29'40,00"NW, em uma distancia de 14,785m, confrontando com Sitio São José de propriedade de Francisco Martinelli e Neide Aparecida Rosalin Martinelli (matricula 16.213 do CRI de Garça – SP), por divisa com cerca, do vértice 21 segue em direção até o vertice M1 no rumo 60º01'05,00"SW, em uma distancia de 62,945m, confrontando com Sitio São José de propriedade de Francisco Martinelli e Neide Aparecida Rosalin Martinelli (matricula 16.213 do CRI de Garça – SP), por divisa com cerca, do vértice M1 segue em direção até o vértice B no rumo 31º24'50,00"NW, em uma distancia de 94,498m, confrontando com Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

São Paulo – CDHU (matricula 19.554 do CRI de Garça – SP) , por divisa com cerca, finalmente do vértice B segue até o vértice A, (inicio da descrição), no rumo de 30º43'40,00"NE, na extensão de 200,786m, confrontando com a Chácara Santa Tereza (Área 1) de propriedade de Nilce de Freitas Martins e outros.

ÁREA TOTAL:- 5,6943 hectares ou 2,3530 alqueires paulista

Artigo 2º - A zona aqui criada permanecerá como de expansão urbana até que seja comprovada sua capacidade para tornar-se zona urbana, a ser vistoriada e acompanhada em sua evolução pelo Município.

Artigo 3º - Entende-se por zona de expansão urbana, para os fins previstos nesta lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentem características e potencial comprovado para futura urbanização, devido a sua localização em trechos contíguos, lindeirinhos ou nas proximidades da zona urbana.

Artigo 4º - A promulgação da presente lei não implicará, por parte do município de Gália, na realização de infra-estrutura básica na área criada como zona de expansão urbana, por tratar-se de área diferenciada, onde existe apenas a expectativa de tornar-se futuramente zona urbana.

Artigo 5º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE AGOSTO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

LEI Nº. 2.557, DE 12 DE AGOSTO DE 2.020
(PL 030/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a denominação de Logradouro do município de Gália, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º - O Logradouro assimilado como passeio público, localizado no trecho da Estrada Vicinal Eduardo Dias de Castro, compreendido entre as ruas Mauro Rodrigues da Silva e Prefeito Jorge Fray do Núcleo Habitacional Vereador José Silvino Zaniboni, passa a ser denominado - Passeio Público Ecológico "Antonio Gimenes Torres."

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE AGOSTO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI Nº. 2.558, DE 12 DE AGOSTO DE 2.020.
(PL 032/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a denominação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do município de Gália, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Gália, Estado de São Paulo, localizada na Rua Prefeito Romeu Scaramucci nº. 500, Bairro Santa Terezinha, no qual funcionará o Posto do Cadastro Único – CADÚNICO, passa a ser denominada Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social "Profª. Iria Caldas Ottonicar".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE AGOSTO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

Portarias

PORTARIA Nº. 3.547/2.020
DE 12 DE AGOSTO DE 2.020.

Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal com a finalidade de participar do pleito a mandato eletivo a ser realizado em 15 de novembro de 2.020.

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido da servidora pública Srª. Vilma Sales Vieira Medeiros, portadora do RG nº. 32.139.634-0 SSP/SP, o afastamento de suas funções junto a Prefeitura do Município de Gália, a título de desincompatibilidade para disputa eleitoral de mandato eletivo do quadriênio 2021/2024, a partir do dia 15 de agosto de 2.020 pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 2º - A servidora deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente:

I – ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferimento ou cancelamento do registro de sua candidatura;

II – ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

III – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

IV – ao das eleições;

V – nos demais casos previstos em Lei.

Art. 3º - Tendo em vista o fato de que a pré-candidata ao pleito eleitoral de 2020 apenas será considerada apta a disputa eleitoral após a expedição do competente documento de registro de candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, fica a pré-candidata afastada ciente e encarregada de entregar referido documento junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, dentro do prazo legal, e/ou justificar sua impossibilidade, pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis visando o ressarcimento do município pelo período em que ficou afastada recebendo proventos de maneira indevida nos casos prescritos no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo Único – Caso seja indeferida a pré-candidatura da afastada, o município poderá, nos termos da legislação eleitoral cobrar da candidata os valores recebidos indevidamente pelo prazo em que se deu seu afastamento.

Art. 4º - A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I ao V do Art. 2º desta Portaria, implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de agosto de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE AGOSTO DE 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, faz saber aos interessados que estão à venda 8 (oito) lotes de bens móveis inservíveis ao uso pelo Município, sendo que o leilão dos mesmos ocorrerá às 09 horas do dia 31 de agosto de 2020, na garagem do Paço Municipal, sito à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, Gália/SP. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações ou pelo site www.galia.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 12 de agosto de 2020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal.